Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 213/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13546/2016
PROTOCOLO	: 1702069
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: HOFFMANN & CIA LTDA.
VALOR	: R$ 466.457,00.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e teor do contrato administrativo que pactuado em consonância com as exigências legais, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória; assim, como recebe a declaração de regularidade a execução financeira que realizada de acordo com os ditames legais, comprovada pelos documentos exigidos, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 24 a 27 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 21/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Hoffmann & Cia Ltda, constando como responsável o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; e **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Hoffmann & Cia Ltda, constando como responsável o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos da zona rural do Município, no valor global de R$ 466.457,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 326/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2016 (TC/MS n. 10320/2016).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 3296/2020, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira do instrumento contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 9880/2020, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 411.847,40;

- Notas Fiscais: R$ 411.847,40;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 411.847,40.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011,

vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 21/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Hoffmann & Cia Ltda, constando como responsável o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm